



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Comissões:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais
- Ecologia e Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
- Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência e Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- Vereadores
- Procuradoria Jurídica

Data: 14/04/2021 *Quirara*

### PROJETO DE LEI

**Ementa: Assegura a reserva de 100% (cem por cento) dos espaços destinados às barracas, nas festividades oficiais do Município, para barraqueiros e comerciantes residentes e instituições situadas no âmbito do Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.**

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 2937/2021  
Data: 12/04/2021 Horário: 14:03  
LEG - PLO 132/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de 100% (cem por cento), dos espaços destinados às barracas, nas festividades oficiais do Município, para barraqueiros residentes e domiciliados em Pindamonhangaba e instituições filantrópicas e representativas de classe sem fins lucrativos situadas no Município.

§1º Se o percentual de 100% não for preenchido nas condições aqui estabelecidas, poderá ser completado por barraqueiros de fora do Município.

§2º Caso os espaços sejam classificados em razão do seu posicionamento no evento, o percentual supracitado deve ser assegurado de maneira igualitária e proporcional em todos eles.

Art. 2º As instituições filantrópicas e representativas de classes, sem fins lucrativos, a que se refere esta Lei são Associações (APAE, Associações de Produtores Rurais, Associações de bairros, etc.), sindicatos, Asilos, Orfanatos, etc.



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 3º As entidades Filantrópicas terão 20% do espaço físico para montagem das barracas.

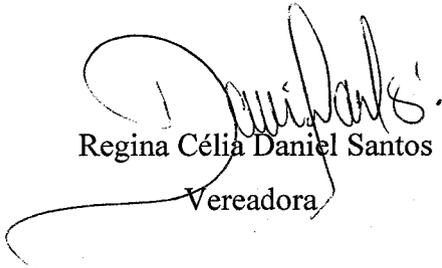
Art. 4º Caso o Poder Público Municipal ou a Comissão de Festa não defina um lugar específico para os barraqueiros e demais instituições contempladas por esta Lei, estes terão prioridade na escolha dos locais de posicionamento de suas barracas, obedecendo o percentual de 100% (cem por cento).

Art. 5º Caso a exploração do espaço destinado à realização da festa seja terceirizado a qualquer particular, mediante regular processo licitatório, em tempo estipulado pela administração Pública dias antes do início do evento, os espaços destinados aos barraqueiros locais e demais entidades contempladas por esta Lei, deverão estar definidos para escolha.

Art. 6º Fica o Município de Pindamonhangaba autorizado a complementar e a regulamentar a presente Lei, naquilo for necessário, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira 13 de abril de 2021.

  
Regina Célia Daniel Santos  
Vereadora



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar a reserva de um percentual de 100% (cem por cento) dos espaços destinados às barracas, nas festividades oficiais do Município, para barraqueiros e para as instituições e entidades filantrópicas e representativas de classe, existentes e situadas no âmbito do Município de Pindamonhangaba.

É público, notório e manifesto que uma das atividades fins de toda e qualquer Administração Pública é, e deve ser sempre, FOMENTAR a economia local. Diante disso, nada mais justo do que fomentar essa economia, concedendo privilégios para que os pequenos comerciantes locais possam competir no preço com aqueles comerciantes que vem de fora, mais estruturados e, portanto, com capacidade de colocar um preço menor em seus produtos, na ocasião em que ocorrem às nossas festividades locais.

Além disso, visamos contribuir com as associações representativas de classes e com as instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, assegurando a reserva de espaços gratuitos para a montagem de suas barracas, com a finalidade de permitir que elas comercializem produtos e prestem serviços visando o levantamento de fundos para ajudar no desenvolvimento de suas ações sociais do dia a dia.

De acordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal cabe a nós, representantes do povo Pindamonhangaba nesse legislativo municipal, buscar medidas constantes, em todas as áreas, para a melhoria de vida da nossa população.

Observem, senhores Vereadores, que através de uma simples Lei, garantiremos um espaço para os nossos barraqueiros, comerciantes e entidades representativas de classe no período das festividades locais. Além dos nossos barraqueiros e representantes de entidades ficarem muito gratos por esta conquista, nós seguiremos de cabeça erguida perante a população, conscientes de que estamos aqui fazendo o nosso papel da maneira correta, beneficiando o povo, dia após dia.



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Acrescentando-se a tudo que foi posto até aqui, não há de se cogitar a alegação de aumento de despesa para o Poder Executivo, estamos concedendo um direito a uma parcela da população que precisa ser beneficiada em nome da economia local e da filantropia.

Portanto, não há que se falar em aumento de despesa para o Poder Executivo como justificativa para barrar qualquer medida que beneficie o nosso povo.

Dessa forma, acreditando ser o presente projeto de lei benéfico para toda a população, sobretudo para os nossos barraqueiros e para as entidades beneficentes e filantrópicas situadas em Pindamonhangaba, rogo aos nobres colegas o apoio maciço de Vossas Excelências, para que juntos possamos aprová-lo.

Confiante na aprovação, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.